

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.463/2019**

**Ementa:** “Autoriza o Município de Terra Nova do Norte a proceder a alienação de bem público imóvel, nos moldes do artigo 17, I, da Lei Federal 8.666/93, e dá outras providências”.

**VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à desincorporação da categoria de bem público de uso comum do povo e transferir para categoria de bem dominical a seguinte área urbana abaixo descrita:

I – Lote urbano, a ser denominado como Lote LC 6/3, da quadra nº 03, com área de 800,00 m<sup>2</sup>, localizado na quadra nº 03, “quarteirão central”, localizado no loteamento núcleo urbano Terra Nova, Município e comarca de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, com os seguintes limites e confrontações: Lado direito confrontando com o lote nº 87, com 40,00 metros; Fundo confrontando com os lotes nº 87-A, com 20,00 metros; Lado esquerdo confrontando com o lote nº 88-A, com 40,00 metros; Frente confrontando com a Avenida Norberto Schwantes, com 20,00 metros (memorial em anexo).

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à a alienação através de Concorrência Pública, do imóvel público descritos no artigo anterior, nos moldes do Art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante concorrência pública.

**Art. 3º** - Fica estipulado como preço mínimo de venda aquele definido por Laudo de Avaliação emitido por avaliador habilitado (Anexo I).

**Art. 4º** - A Alienação de que trata esta lei, será realizada para fins de edificação de prédio comercial, de acordo com a previsão do edital.

**Art. 5º** - O aviso do edital contendo as regras da concorrência será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em Diário Oficial e Jornal de circulação local.

**Art. 6º** - A forma de pagamento será à vista, nos termos do edital.

**Art. 7º** - Os adquirentes ficarão responsáveis pelos tributos que incidirem sobre o imóvel a partir da arrematação.

**Art. 8º** - A escritura definitiva do imóvel alienado será outorgada pela Municipalidade aos adquirentes, assim que adimplida a obrigação, correndo as despesas, custas, emolumentos e tributos por conta dos adquirentes.

**Art. 9º** - Os recursos oriundos da alienação dos imóveis serão aplicados integralmente para o financiamento de despesas de capital, qual seja, a reforma e ampliação do prédio público, consolidado sob o Lote nº 31, quadra 02, quarteirão A, em Terra Nova do Norte (Matrícula nº 1.110 anexa), local em que funcionará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e a Biblioteca Municipal.

Parágrafo único – Os recursos serão aplicados em consonância com o disposto no artigo 44 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte**, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de maio, do ano de dois mil e dezenove.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**VALTER KUHN**  
Prefeito Municipal